

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Francielle Benini Agne Tybusch; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-956-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. civil contemporâneo. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, de forma virtual. Os resumos são fruto do VII Encontro Virtual do CONPEDI, com o tema central: Inclusão e Transdisciplinaridade, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2024.

Passa-se a uma breve apresentação dos trabalhos:

Os autores Fabrício Veiga Costa e Gabriella de Castro Vilela apresentaram o trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil do Estado por Erro Judiciário em Penas Privativas de Liberdade: Os Critérios de fixação de quantum indenizatório no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”.

No trabalho intitulado “A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais na divulgação de Jogos de Azar e Casas de Apostas” de autoria de Nelson Luiz Pires Cezari se objetivou analisar como se responsabilizar os influenciadores digitais civilmente pela divulgação e a promessa acerca de apostas e, até qual ponto tal responsabilidade se estenderia solidariamente, com as casas de aposta e jogos de azar.

O autor João Victor Gomes Bezerra Alencar no trabalho intitulado “Impactos da Aplicação da Lei Nº 14.711/2023 ao Direito Imobiliário” busca identificar os impactos promovidos pelas alterações legislativas bem como estudar os impactos que as referidas alterações podem promover nos negócios imobiliários.

No trabalho intitulado “Regime legal de bens no casamento e na união estável Ajustamento histórico e afastamento do etarismo como causa de discriminem” de autoria de Paulo Henrique Arruda se objetivou dar nova interpretação a expressão “da obrigatoriedade” constante do art. 1.641, II do Código Civil à luz da Constituição Federal.

Os autores Isabel Cileide Frota Menezes e Jonas Pereira De Sousa Filho no trabalho intitulado “A natureza da nulidade nos casamentos de Menores no Direito Brasileiro: Reflexões Pós-Lei 13.811/2019” apresentam as visões doutrinárias sobre o plano da validade

do casamento infantil no Código Civil Brasileiro após a alteração do art. 1520 por conta da Lei 13.811 e, determinar, a partir dessa análise, a visão mais adequada sobre o tema.

No trabalho intitulado “A transmissibilidade da obrigação alimentar na perspectiva do Direito das Sucessões: Uma investigação sobre as disposições do artigo 1.700 do Código Civil de 2002” de autoria de Stella Paixão Girardi e Jacilene Paixão Girardi se pretende analisar o instituto de transmissão da obrigação alimentar após o falecimento do alimentante e sua abrangência. Destarte, busca-se contribuir com a reflexão acerca do aperfeiçoamento da proteção da prestação alimentar, tendo em vista que não se restringe apenas ao âmbito jurídico, assumindo também caráter humanitário, refletindo na complexidade das relações familiares e sociais.

A autora Raissa Domingues de Almeida Prado no trabalho intitulado “Abandono afetivo em decorrência da homofobia: a parentalidade e o dever de cuidado na sexualidade divergente” visa elucidar o abandono afetivo em decorrência da sexualidade divergente e como sua perpetuação culmina em uma lacuna individual e social, trazendo à luz a relevância do afeto e da estruturação das relações paterno-filiais. Bem como, através da ciência jurídica demonstrar os caminhos para o suporte social igualitário oferecendo amparo material e psicológico.

O autor Jorge Teles Nassif no trabalho intitulado “Abandono afetivo filial: Justiça pela omissão parental ou patrimonialização do afeto objetiva identificar os danos afetivos decorrentes do abandono parental aos descendentes e como a tese da responsabilidade afetiva nos Tribunais brasileiros, visam garantir, não a falta de amor e sim, a omissão do dever de cuidado.

O trabalho intitulado “As políticas públicas federais voltadas ao atendimento das famílias monoparentais femininas e o papel da Lei dos direitos da mãe solo” de autoria de Natália Cardoso Lopes objetiva redarguir se a Lei dos Direitos da Mãe solo mostram-se suficiente ao atendimento das famílias monoparentais femininas diante da realidade no corpo social brasileiro, uma vez que se busca priorizar o acesso destas às políticas públicas.

A autora Calualane Cosme Vasconcelos no trabalho intitulado “Devolução do menor adotado: uma análise jurisprudencial da responsabilidade civil dos pais adotantes” pretende expor por qual motivo um menor é devolvido e as consequências que geram para ambos os lados, como também tem o intuito de mostrar que, no Brasil, várias crianças e adolescente se encontram em acolhimentos institucionais na espera de uma oportunidade de fazer parte de uma família substituta.

O trabalho intitulado “Reparação civil no Direito de família: Descumprimento acordo

separação judicial homologado” de autoria de Adriano da Silva Ribeiro, Ana Caroline Costa Dos Santos e Keren da Silva Alcântara visam compreender a aplicabilidade do instituto da reparação civil no direito das famílias, estudar a aplicação e configuração do dano moral, pesquisar julgados quanto ao tema no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A autora Lorrane da Conceição Leite apresentou o trabalho intitulado “Responsabilidade civil nas relações familiares: uma análise das consequências patrimoniais pelo descumprimento de deveres conjugais e de filiação”.

O trabalho “Sistema Nacional de adoção: Mecanismos para gerenciar e fiscalizar a adoção de crianças e adolescentes” de autoria de Beatriz Rodrigues Souza visa analisar os relatórios e diagnósticos pelo CNJ, com o fito de identificar os meios utilizados para se gerenciar e fiscalizar os dados disponibilizados no Sistema Nacional de Adoção, sobretudo no estado de Goiás.

Desejamos uma boa leitura!

Profa. Caroline Vargas Barbosa

Profa. Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM)

Profa. Rayssa Meneghetti (Universidade de Itaúna - UIT)

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ERRO JUDICIÁRIO EM PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE QUANTUM INDENIZATÓRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fabício Veiga Costa¹
Gabriella de Castro Vilela

Resumo

INTRODUÇÃO: Objetivamente, explora-se o caso de Vinícius Villas Boas, que tramitou no TJSP, condenado a cumprir a pena de 09 (nove) anos de reclusão, por crime de roubo. Permaneceu em cárcere por 02 (dois) anos, até que reconhecido o erro judiciário, a impropriedade da sanção e concedida a liberdade.

Paralelamente, contempla-se a prisão preventiva de Nelson Neves, tramitado perante o TJSP. Conservou-se recluso por, aproximadamente, 05 (cinco) meses, liberado do cárcere após a comprovação do erro.

No tocante a indenização perquirida, restou fixado ao primeiro o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de danos morais, além do pagamento de lucros cessantes no valor correspondente a um salário mínimo mensal durante o tempo da prisão, nos termos da sentença dos autos nº 1081995 53.2023.8.26.0053.

Conjuntamente, nos autos nº 1013723-98.2020.8.26.0477, deliberou ao Estado de SP arcar com a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) arbitrada pelos danos morais sofridos, sem determinação de pensão.

Observa-se instabilidade jurídica nos critérios utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. A motivação desta pesquisa constituiu-se no impulso de compreender a objetividade ao qual submete-se os ex condenados no momento de aferição da indenização.

PROBLEMA DE PESQUISA: Apresenta-se o problema de pesquisa: como utiliza-se os critérios para fixar a indenização por erro judiciário no âmbito penal em face do Estado? O Tribunal de Justiça de um mesmo Estado é capaz de organizar suas condenações de forma a manter a previsibilidade de condenações e trazer luz à segurança jurídica?

OBJETIVO: O objetivo da presente pesquisa consubstancia-se entender os critérios de fixação do quantum indenizatório nos casos de má prestação jurisdicional do Estado de São Paulo nos casos de fixação de pena privativa de liberdade. Como régua de medição, este trabalho propõe a comparação entre a indenização perseguida por Vinícius Villas Boas e Nelson Neves,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ambos encarcerados por 02 anos e 05 meses, respectivamente.

Discute-se os parâmetros utilizados no momento de liquidação do ressarcimento, por meio da responsabilidade consolidada na Constituição Federal de 1988, em que pese a do Estado no § 6.º, art. 37, reforçada em seu art. 5º, LXXV.

Pesquisa-se a obrigação de amparar a os condenados, delimitando-se o espectro analítico no estudo dos critérios de quantificação do dano.

MÉTODO: Esta pesquisa iniciou-se com revisão bibliográfica e documental, analisando autores para fundamentar o objeto pesquisado. Foi feita pesquisa documental com julgados para analisar critérios jurídicos de quantificação em pleitos indenizatórios.

Utilizou-se método dedutivo para estudar quantificação do dano por erro judiciário, focando em casos paradigmáticos de Tribunais de Justiça de São Paulo. Foram realizadas análises temáticas, teóricas, interpretativas e comparativas para construir criticamente o estudo do tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em uma primeira vista, compreende-se erro judiciário como qualquer ato injusto praticado no exercício da jurisdição que venha a confrontar com o princípio da legalidade, incluindo todo procedimento jurídico.

Dessa forma, uma vez constatado o erro, é incontestável o dever de indenizar do Estado, que dele não pode eximir-se. A previsão desse é prevista na Lei Máxima, na legislação infraconstitucional, incluindo-se a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, que em seu artigo 10: "Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário".

Entretanto, por mais que prevista por diversos meios pelo legislador, não há funcionalidade do instituo indenizatório, que falha com a sua pretensão, depositando o poder de calcular os danos na mão de um juiz monocrático passível de erro.

Analisada sob os exemplos na presente pesquisa, resta clarividente que os estudiosos e doutrinadores não conseguiram estabelecer os critérios objetivos de fixação de indenização por erro jurisdicional. É fato que, o ordenamento jurídico brasileiro é falho ao definir uma régua de medição de quantificação de valor de indenização por danos morais.

Percebe-se que os juízes julgam sem base mínima e máxima legal de indenização a serem atribuídos, na tentativa de se aproximar ao máximo dor sofrida pelo apenado sem obterem resultado satisfatório. É no caso do trecho da sentença que concedeu a indenização de R\$

60.000,00 (sessenta mil reais) à Nelson Neves: “Há que se levar em conta a dúplice função reparatória e pedagógica dos danos morais, de modo que sejam suficientes para reparar os prejuízos suportados e, por outro lado, desestimulem a reiteração de práticas semelhantes por parte do ofensor”.

Observa-se que se analisada a proporcionalidade de indenização concedida à Vinícius, que teve a sentença transitada em julgado e o nome lançado no rol dos culpados por mais de 02 (dois) anos, recebendo apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), e uma prisão provisória, que finalizou antes do início efetivo da ação penal, somando um total de 05 (meses) suportada por Nelson, resta evidente a não produção de sentenças que dialogam.

Indubitavelmente, penosa é a missão de quantificar a indenização dos sentenciados, contudo, não deve deixar de ser apreciado a possibilidade de medir um máximo e mínimo legal a serem apreciados. Dispõe Humberto Theodoro Júnior:

Resta para a Justiça, a penosa tarefa de dosar a indenização, porquanto haverá de ser feita em dinheiro, para compensar uma lesão que, por sua própria natureza, não se mede pelos padrões monetários. O problema haverá de ser solucionado dentro do princípio do prudente arbítrio do julgador, sem parâmetros apriorísticos e à luz das peculiaridades de cada caso, principalmente em função do nível sócio-econômico dos litigantes e da maior ou menor gravidade da lesão (THEODORO JÚNIOR, 1991, p. 445).

Da análise dos argumentos aqui expostos, conclui-se que não há objetividade nos critérios a serem utilizados na liquidação da base pecuniária a título de indexação atribuída àqueles vítima de má prestação jurisdicional e que deve-se garantir que o ofendido seja devidamente compensado, o que não ocorre na prática.

Sugere-se ao fim desta pesquisa, uma alteração legislativa, com o fim de produção de lei que haja a regulamentação de forma objetiva os critérios para reconhecer e indenizar o erro judiciário na esfera penal.

Palavras-chave: Direitos, Dano, Ressarcimento,

Referências

ALMEIDA, Vitor Luís de. A responsabilidade civil do Estado por erro judiciário. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Senado Federal, 1941.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília, DF: Senado Federal, 2015

CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 5ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 6ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Alguns Impactos da Nova Ordem Constitucional sobre o Direito Civil. Revista dos Tribunais, São Paulo, RT 662/9. (Ap.c/Rev. no. 263.455-1/9).

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil - Responsabilidade Civil. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003. Vol. 4.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 27.ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Adriano Machado da. Erro Judiciário no Processo Penal. Disponível em: <<https://adriano Machado.jusbrasil.com.br/artigos/202587069/errojudiciario-no-processo-penal>>. Acesso em: 05 de Abril de 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil, IV. 7. 16. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. TJ-SP - AC: 10137239820208260477 SP 1013723-98.2020.8.26.0477, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 15/08/2022, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/08/2022.

BRASIL. TJ-SP – Sentença: 1081995-53.2023.8.26.0053, Juiz de Direito: Patrícia Persicano Pires, Data de Julgamento: 20/02/2024, 16ª Vara da Fazenda Pública, Data de Publicação: 20/02/2024.